

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECILAIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSOSSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO.

Processo no 151/ 2022

Inexigibilidade de Licitação nº 14/2022

1- PREAMBULO

O MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/RS, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n° 838 de 01 de setembro de 2022, e de conformidade com a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de processo tipo Inexigibilidade de Licitação, nos termos dispostos no Art. 25 - Inciso II - § 1º da Lei 8.666/93, para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria, consultoria e treinamento junto a Secretaria de Saúde e Saneamento.

2 DO OBJETO

O presente processo licitatório se destina à contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria, consultoria e treinamento junto a Secretaria de Saúde e Saneamento, o serviço será relizado por profissional compentente e qualificada para tanto, o mesmo trabalho foi realizado em outras prefeituras obtendo ótimos resultados. A empresa desenvolve um trabalho singular e específico junto a Secretaria de Saúde e Saneamento.

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II-contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedade a inegibilidade para serviços de publicidade e divulgação. {...}.

2.1 DAS JUSTIFICATIVAS

A contratação é necessária para regularizar envio de dados de projetos da Secretaria de Saúde e Saneamento. Com a troca de gestão na pasta, a nova gestora se deparou com inconsitências nos envios de informações ao Fundo Nacional e Estadual de Saúde, dentro de outras necessidades específicas da pasta, que só podem ser supridas com orietação de profissional qualificado e especilizado na área.

Quanto a contratação mediante processo de Inexigibilidade de Licitação, ela se dá em razão da especificadade do trabalho a ser realizado e nesse sentido segue entendimento doutrinário acerca da matéria.

Destarte, conceituando, genericamente, a Inexigibilidade de licitação, DIÓGENES GASPARINI estabelece que: "(...) é a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar, que impede o certame, a concorrência; que impossibilita o confronto das propostas para os negócios pretendidos por quem, em princípio, está obrigado a licitar, e permite a contrafação direta, isto é, sem a prévia licitação. Assim, ainda que a Administração desejasse a licitação, esta seria inviável ante a absoluta ausência de concorrentes. Com efeito, onde não há disputa ou competição não há licitação. É uma particularidade da pessoa



que se quer contratar, encontrável, por exemplo, no profissional de notória especialização e no artista consagrado pela crítica especializada. È circunstância encontrada na pessoa com quem se quer contratar a qualidade de ser proprietária do único ou de todos os bens existentes. (...)".

Nesse mesmo sentido, são os ensinamentos de HELY LOPES MEIRELLES: 2"(...) a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato."

Sendo assim, com base nos ensinamentos doutrinários, se extrai a essência da Inexigibilidade de Licitação, harmonizando-a ao objeto deste processo, pois existe a impossibilidade de competição entre eventuais interessados, vez que não há outro com as devidas qualificações e capacitações exigidas para atender a necessidade da Secretaria solicitante.

2.2 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviços será prestado de forma presencial todas as segundas feiras durante o perído da contratação que é de quatro meses, no turno da manhã e tarde, e nos demais dias a assessoria será dada por meio de atendimento remoto. Os trabalhos a serem desempenhados nesse perído são:

- a) Orientar sobre a utilização do DIGISUS Gestor Módulo Planejamento (DGMP) relativo ao Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde, relatórios detalhados quadrimestrais do quadrimestre anterior e pactuação Inter federativa dos Indicadores de Saúde. Elaboração do Relatório Anual de Gestão (RAG) e Relatórios Quadrimestrais.
- **b)** Orientar a correta aplicação dos recursos financeiros vinculados recebidos automaticamente fundo a fundo de acordo com os blocos de financiamento e legislação vigente.
- c) Apoiar a elaboração e apresentação do relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira ao Conselho Municipal de Saúde (CMS) conforme prevê o artigo 41 da Lei nº. 141/2012.
- d) Disponibilizar treinamento/capacitação e orientação de atuação das equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF), Equipes de Atenção Primária à (EAP), e Saúde Bucal (SB), entre outras;
- e) Planejar e discutir com a gestão municipal, sobre estratégias de ação, visando à melhoria no financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (Programa Previne Brasil);
- f) Planejar e discutir com a gestão municipal, sobre estratégias de ação, visando à melhoria no financiamento do Incentivo Estadual de Atenção Primária à Saúde PIAPS. (Programa Primeira Infância Melhor, Programa Rede Bem Cuidar);
- g) Acompanhar a transferência regular dos recursos do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e auxiliar no aumento da captação de recursos, evitando perdas ou suspensão das transferências de recursos;
- h) Auxiliar a gestão municipal na implantação e/ou implementação de programas e ações de saúde, de acordo com a capacidade física e de recursos humanos existentes e/ou necessários para o bom andamento dos mesmos;
 i) Acompanhar a publicação da legislação pertinente à saúde;
- **j)** Monitorar a produção apresentada nos diversos sistemas de informações ministeriais no DATASUS, como e-SUS/AB, BPA, SIA, CNES entre outros;
- I) Emitir pareceres técnicos, quando houver a solicitação pela gestão municipal, nas diversas áreas de atuação e das políticas públicas de saúde;
- m) Auxiliar na organização das Conferências Municipais de Saúde e Audiências Públicas relacionadas à Saúde;



- **n)** Auxiliar na elaboração de editais de compras de produtos e/ou serviços, descrevendo às características e as informações necessárias para execução dos serviços e/ou produtos a serem adquiridos;
- **o)** Auxiliar na alocação/realocação de profissionais, de acordo com a área de atuação, função de admissão e de acordo com o perfil profissional necessários;
- **p)** Supervisionar e alimentar o Sistema Invest. Sus;
- **q)** Gerenciar objetos e propostas de recursos do Ministério da Saúde através do Fundo Nacional da Saúde FNS, do Fundo Estadual de Saúde FES e Emendas Parlamentares;
- r) Auxiliar a elaboração do Plano Municipal de Assistência e Atenção Farmacêutica e a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME);

2.3 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A contratação atenderá o dipossto no Inciso II do art.25 da Lei 8.666 e no § 1º do mesmo artigo.

3 - DAS EXIGÊNCIAS e ATRIBUIÇÕES

- **3.1** A contratada deverá arcar com as despesas de transporte, alimentação, locomoção e demais que digam respeito ao necessário para seu deslocamento;
- **3.2** A contrata deverá prestar o serviço de forma presencial todas as segundas feiras durante o perído da contratação que é de quatro meses, no turno da manhã e tarde, e nos demais dias a assessoria será dada por meio de atendimento remoto;
- **3.3** É de obrigação do contratado estar em dia com as obrigações exigidas em lei, tanto nos órgão governamentais, fiscais, trabalhista, quanto aos órgãos de classe eventalmente necessário para viabilizar a sua profissão;

4 - DO CONTRATADO

Fica contratadO para execução do objeto deste processo a Empresa:

DIEIKE FRANCIANE DE BONA LTDA – EXCELLENCE, ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO - CNPJ: 40.297.892/0001-59. Endereço: Rua Acelyno Lutz Pinheiro, número 617 – Bairro Centro, Redentora/RS, CEP: 98.550-000.

5- DO VALOR CONTRATADO

O valor contratado mensalmente é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) totalizando o valor de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais),

6- DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, após a realização do trabalho referente ao mês e apresentação das Notas Fiscais.

7- DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão efetuadas pelas dotaçõs orçamentárias abaixo indicadas:

278 – 3.3.90.39.00.00.00.00.0040 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

8- DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

a) - Certidão Negativa Municipal da sede da empresa e do Municipio contratante;



- b) Certidão Negativa Estadual;
- c) Certidão Positiva com efeitos de Negativa Federal;
- d) Certidão Negativa Trabalhista;
- e) Certidão Negativa FGTS.
- f) Declaração que não emprega menor.

9- DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização do contrato que de prestação do serviço do bem objeto deste edital, será de responsabilidade da Secretária Responsável de Educação Cultura e Desporto e/ou por funcionário por esta designado, conforme previsto em Portaria Municipal Nr. 444/2016.

10- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela-RS, para dirimir todas as questões deste Convite, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Tenente Portela, 30 de novembro	de 2022.
_	
	Rosemar Antonio Sala – Prefeito Municipal



ANEXO 1 - PROPOSTA CONTRATADA

Item	Quant	Unid.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1	4 meses	Serviço	Contratação de empresa especializada para realização de assessoria, consultoria e treinamento junto a Secretaria de Saúde e Saneamento. O serviço será prestado de forma presencial às segunda feiras no período a manhã e tarde e de forma remota nos demais dias.	R\$ 3.000,00	R\$12.000,00
Total R\$ 12.000,00					



PARECER JURÍDICO

Processo de Licitação- Nr. 151/2022.

Inexigibilidade - Nr. 14/2022.

EMENTA: Inexigibilidade de licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no **artigo 25, inciso II**, da Lei nº 8.666/93, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela, 30 de novembro de 2.022.

Assessor Jurídico – OAB/RS